



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município

Processo Administrativo nº 168/2025

Referente: **Contratação de empresa especializada na produção de shows musicais e teatrais para apresentação no evento "Natal na Praça", conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2025.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **GOS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 12 de dezembro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.ª Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

§ 1º. A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesmo ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato. Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

§ 1º. A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/000168/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00168/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. VEDACAO AO FRACIONAMENTO. ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. SERVIÇO. DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.

I- HISTÓRICO PROCESSUAL

1. Vêm a exame desta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Administrativo n°. 168/2025, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo por objeto a análise da legalidade do procedimento de contratação direta, via Dispensa de Licitação n°. 091/2025, para contratação de empresa especializada na produção de shows musicais e teatrais para apresentação no evento "Natal na Praça", conforme programação da secretaria municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre-BA, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2025.

2. Compulsando o caderno processual, verifica-se que a demanda foi deflagrada por meio do Documento de Formalização de Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

(DFD), no qual a unidade requisitante expõe a necessidade do evento de natal na praça, visto que, o evento tem como finalidade promover o acesso da população a atividades culturais, artísticas e recreativas, garantindo momento de lazer, integração social e bem estar coletivo.

3. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, essenciais para a compreensão da matéria fática e jurídica

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Descreve a necessidade do evento de natal na praça.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento que analisou a viabilidade da contratação, identificando a solução de mercado (contratação de empresa especializada) como a mais eficiente e vantajosa para o caso concreto, considerando o montante estimado.
3. **Termo de Referência (TR):** Instrumento que descreve o serviço, as obrigações da contratada, o prazo de entrega imediata, os critérios de aceitação, a fiscalização do contrato e as sanções administrativas aplicáveis e o valor estimado da contratação em R\$ 61.110,00.
4. **Pesquisa de Preços:** Constan dos autos três cotações obtidas junto a fornecedores do ramo (GOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA e MAX GOV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA), balizando o valor estimado da contratação e demonstrando a compatibilidade dos preços com o mercado. A proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa GOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, no valor total de R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil cento e dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Foram acostadas as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), em nome da empresa proponente.

6. **Minuta Contratual:** Onde constam as cláusulas que regerão a avença, estabelecendo direitos e obrigações para ambas as partes.

7. **Declaração de Adequação Orçamentária:** Documento emitido pelo setor contábil/financeiro atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa na Lei Orçamentária Anual.

4. Em síntese, a Administração pretende contratar a empresa GOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.660.322/0001-60, preço global de R\$ 61.110,00, fundamentando-se no inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

5. É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

6. Inicialmente, cumpre destacar que a análise empreendida por esta Assessoria restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento de contratação direta, em estrita obediência ao comando do artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC). O referido dispositivo impõe ao órgão de assessoramento jurídico o dever de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

realizar o controle prévio de legalidade mediante a emissão de parecer jurídico.

7. Ressalte-se que não compete a este órgão opinativo adentrar no mérito administrativo, isto é, na conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na análise de aspectos puramente técnicos, financeiros ou mercadológicos, salvo se estes eivarem de ilegalidade o procedimento. A responsabilidade pela escolha técnica do objeto, quantitativos e definições de mercado recai sobre os gestores e técnicos da área demandante, que possuem a expertise necessária para tais definições.

II.II. DO DEVER DE LICITAR E A EXCEÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8. A Constituição Federal de 1988 erigiu a licitação como regra para as contratações públicas, conforme dispõe o seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

9. Consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, a licitação possui duplo objetivo:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração." (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008).

10. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamentando o dispositivo constitucional, estabelece hipóteses em que a licitação é dispensável (art. 75) ou inexigível (art. 74). No caso em tela, a Administração busca amparo na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no artigo 75, inciso II, da referida lei.

II.III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO LIMITE DE VALOR

11. O fundamento legal invocado para a presente contratação é o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

12. É imperioso observar que os valores fixados originariamente na Lei nº 14.133/2021 são passíveis de atualização anual pelo Poder Executivo Federal, conforme autoriza o art. 182 da mesma Lei. O Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores para o ano de 2024 e, subsequentemente, o **Decreto Federal nº. 12.343**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de 30 de dezembro de 2024, procedeu à nova atualização para o exercício de 2025/2026.

13. Conforme a atualização vigente trazida pelo Decreto nº. 12.343/2024, o limite para dispensa de licitação para compras e outros serviços (inciso II do art. 75) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

14. No caso concreto, o valor total da contratação proposta é de R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil cento e dez reais). Verifica-se, portanto, que o montante está dentro do limite legal atualizado permitido para a dispensa de licitação, conferindo legalidade ao enquadramento na modalidade escolhida.

15. Entretanto, para que a dispensa seja válida, não basta apenas que o valor individual da contratação esteja abaixo do limite. É condição indispensável a observância do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

16. Dessa forma, **recomenda-se expressamente** que a autoridade competente ou o setor de compras certifique nos autos que o somatório das despesas realizadas e a realizar no corrente exercício financeiro com objetos de mesma natureza (reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas) não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59. Caso o somatório ultrapasse este valor, a contratação direta será ilegal, **configurando fracionamento indevido de licitação**, devendo a Administração Pública proceder ao regular processo licitatório (v.g., Pregão Eletrônico).

II.IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

17. A regularidade da contratação direta depende da correta instrução do processo administrativo, conforme determina o artigo 72 da Nova Lei de Licitações. Passamos à análise pormenorizada dos documentos constantes nos autos em cotejo com as exigências legais:

I - Documento de formalização de demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP):

18. Constam nos autos o DFD e o ETP. O DFD cumpre seu papel inicial de exteriorizar a necessidade da Secretaria, quanto ao ETP, embora simplificado (o que é admitido para dispensas de valor, conforme regulamentos infralegais e princípios da eficiência), justifica a necessidade da contratação e a escolha da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Recomendação: Contudo o ETP, não explorar alternativas de mercado ou justificar a viabilidade econômica de forma comparativa, limitando-se a declarar a contratação externa como a única via. Não há análise substantiva de riscos operacionais específicos para a natureza do evento cultural, apenas menções genéricas à segurança e ordem pública.

II - Estimativa de despesa (Art. 23):

19. A Administração realizou pesquisa de preços mediante a obtenção de cotações com três fornecedores distintos. Tal prática atende ao disposto no art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, servindo para balizar o valor de mercado e justificar o preço da contratação. A escolha recaiu sobre a proposta de menor valor (R\$ 62.080,00), demonstrando a vantajosidade econômica para o erário.

III - Termo de Referência (TR):

20. No que tange o TR, este define o objeto e apresenta o quantitativo dos itens. Todavia, observa-se uma deficiência técnica relevante: a descrição dos itens (Cortejo, Shows, Orquestra) é extremamente sucinta.

21. Para serviços artísticos, o TR deve estabelecer padrões mínimos de qualidade, como duração das apresentações, número de integrantes das bandas/grupos, especificações de equipamentos de som e luz inclusos, e critérios de aceitabilidade do serviço (Art. 6º, XXIII). A ausência desses parâmetros no TR dificulta a fiscalização por parte do gestor e abre margem para a execução de serviços de qualidade inferior à remunerada, comprometendo o princípio da eficiência e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

IV - Demonstração da compatibilidade orçamentária:

22. Foi juntada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, indicando a dotação pela qual correrá a despesa (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica). Atende-se, assim, ao requisito legal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Comprovação de habilitação e qualificação mínima:

23. A empresa GOS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. apresentou documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal), ademais contas certidão negativa de falência e atestado de capacidade.

24. Contudo, o único Atestado de Capacidade Técnica (ACT) fornecido atesta a execução de serviços de montagem de decoração natalina, embora correlata ao tema natalino, não confere a capacidade técnica para a gestão artística, logística e operacional de apresentações complexas, como um concerto de orquestra ou um espetáculo teatral, elementos cruciais do objeto contratual.

25. A ausência de um atestado para a produção ou fornecimento de shows e espetáculos, indica que a GOS ASSESSORIA pode não possuir a expertise necessária para a perfeita execução do objeto, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11, I) e os requisitos do Art. 72, V. Devendo com isso, promover a juntada de atestado de capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

comprovando a execução do objeto da referida dispensa de licitação.

VI - Razão da escolha do contratado:

26. A escolha foi justificada pelo critério do menor preço entre as propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado, alinhando-se ao princípio da economicidade.

VII - Justificativa de preço:

27. O preço encontra-se justificado pela conformidade com a média de mercado aferida nas cotações apresentadas, estando a proposta vencedora abaixo das demais ofertas.

28. Contudo necessário estabelecer que o Art. 72 exige a instrução do processo de contratação direta com a "razão da escolha do contratado" (inciso VI) e a "justificativa de preço" (inciso VII).

29. Embora o processo contenha a pesquisa com 3 (três) fornecedores, indicando que a empresa GOS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. apresentou o menor preço (R\$ 61.110,00), não há um ato administrativo formal e específico, datado e assinado pela autoridade competente ou pela Agente de Contratação, anterior à autorização da dispensa, que motive e justifique: a) que o preço ofertado é compatível com o mercado (justificativa de preço), mesmo sendo o menor; e b) que a empresa escolhida (razão da escolha) é a que oferece a proposta mais vantajosa para a Administração, o que engloba a verificação da habilitação e da qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VIII - Autorização da autoridade competente:

30. O processo deverá ser submetido à autoridade máxima para autorização final e ratificação, passo posterior à emissão deste parecer.

II.V. DA MINUTA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

31. O processo contém uma minuta de contrato. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, inciso I, permite a substituição do termo de contrato por instrumento hábil (como nota de empenho) nas dispensas de licitação em razão do valor. Contudo, dada a natureza do objeto, que envolve riscos e obrigações complexas de entrega e segurança, a celebração do Termo de Contrato é recomendável para oferecer maior segurança jurídica à Administração, detalhando as responsabilidades civis e penalidades.

II.VI. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

32. Por força do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do contrato ou do ato de contratação direta está condicionada à sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O parágrafo único do art. 72 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. Portanto, após a ratificação pela autoridade competente, é mandatório que o setor responsável proceda à publicação dos dados da dispensa e do contrato no PNCP e no sítio oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Município, dentro dos prazos legais (10 dias úteis para contratação direta, conforme art. 94, II).

III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

34. Ante o exposto, analisados os aspectos jurídico-formais do Processo Administrativo nº 168/2025, esta Procuradoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada, todavia, ao estrito cumprimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES** saneadoras e cautelares antes da formalização final da avença:

1. **Verificação de Fracionamento:** Que o Setor de Compras/Licitações certifique nos autos, formalmente, que o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (Evento de natal da praça) pela unidade gestora no exercício de 2025, incluindo a presente contratação, não ultrapassa o limite legal atualizado de R\$ 61.110,00.

2. **Publicidade:** Que se proceda à publicação do ato de ratificação da dispensa e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conferindo eficácia e transparência ao ato administrativo.

3. **Formalização da Justificativa de Preço e da Razão da Escola (Art. 72, VI e VII):** A Agente de Contratação e o Setor de Compras deverão complementar a justificativa de preço (Art. 72, VII) de forma robusta, detalhando como valor de R\$ 61.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

foi apurados para cada um dos cinco itens no Termo de Referência e, demonstrar a compatibilidade desse valor com o mercado local e regional, utilizando outros parâmetros além das três cotações, como contratos similares anteriores ou preços públicos, conforme o Art.23 da lei 14.133/21.

4. **Saneamento do Vício de Qualificação Técnica:** A Administração deve realizar diligencia junto à empresa GOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, solicitando a complementação da comprovação de sua qualifica técnica (Art. 64, I). A empresa deve apresentar, de forma inequívoca, atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução pretérita de serviços de produção e execução de shows musicais e teatrais ou de eventos culturais de complexidade similar a contratação em tela, compatível com o Artigo 67 da lei 14.133/21.

35. Cumpridas as diligências supra, o processo estará apto para a ratificação pela autoridade superior e subsequente contratação.

36. É o parecer, salvo melhor juízo.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de dezembro de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 091/2025, objetivando a contratação da empresa **GOS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.660.322/0001-60, para Contratação de empresa especializada na produção de shows musicais e teatrais para apresentação no evento “Natal na Praça”, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2025, cujo valor é de R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil cento e dez reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de dezembro de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 091/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **GOS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.660.322/0001-60**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **GOS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 091/2025, para a **Contratação de empresa especializada na produção de shows musicais e teatrais para apresentação no evento "Natal na Praça", conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2025.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de dezembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **GOS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.660.322/0001-60, referente **Contratação de empresa especializada na produção de shows musicais e teatrais para apresentação no evento “Natal na Praça”, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2025, no valor global de R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil cento e dez reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.**

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de dezembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **GOS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.660.322/0001-60, referente **Contratação de empresa especializada na produção de shows musicais e teatrais para apresentação no evento “Natal na Praça”, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2025**, no valor global de **R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil cento e dez reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 16 de dezembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

